



LEI N° 1.151/2017

Autoriza a realização de convênio entre o Município de Diamantino/MT e a Associação dos Mini e Pequenos Produtores do Córrego Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada à realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Comunidade Rural de Córrego Grande, Município de Diamantino, inscrita no CNPJ sob o nº 02.462.412/0001-79, consistente no repasse mensal de numerários no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o fim específico de custeio do transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da CONAB.

Art. 2º - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado contrato, na forma da minuta em anexo, discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive os/as de:

I - Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;

II - Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

III - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;



IV - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

V - Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;

VI - Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados;

VII - Comprovar os recolhimentos fiscais;

VIII - Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

IX - Quando houver sobra, devolvê-la ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Em contrapartida ao bom atendimento prestado pela ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT se obriga a:

- a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente da ASSOCIAÇÃO ou através de recibo;
- b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

Art. 3º - O repasse dos valores estipulados no art. 1º será realizado no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se pelo mês de março de 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.003

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 5º - O presente Convênio se encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, decorrido o qual poderá ser renovável quantas vezes necessárias, mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2017.

Art. 7º - Ficam revogadas as leis em sentido contrário.

Diamantino/MT, 28 de março de 2017.


Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2017

Termo de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE de acordo com a Lei nº .../2017, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Srº **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Comunidade Rural de Córrego Grande, Município de Diamantino, inscrita no CNPJ sob o nº 02.462.412/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MANOEL GUIMARÃES DE MATOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.199.411-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado entre si o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a participação financeira do **MUNICÍPIO** no custeio, específico, do transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da CONAB, conforme autoriza a Lei nº .../2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

O Convênio decorre das disposições da Lei nº .../2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DO CONVÊNIO:

O Convênio tem por finalidade o repasse mensal de numerários no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo Município para o custeio do transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da CONAB, que é de responsabilidade da associação **CONVENIADA**.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, **RETROATIVO A MARÇO/2017**, decorrido o qual poderá ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do atingimento das metas estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Durante o prazo constante da Cláusula Quarta, a **CONVENIADA** receberá o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.003

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Exercer todos os direitos que lhes são conferidos por esse Termo, consoante a Lei nº .../2017;
- b) Apresentar ao **MUNICÍPIO** ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- c) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;
- g) Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;
- h) Comprovar os recolhimentos fiscais;
- i) Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas com o transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da CONAB, pagos com recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**.

6.2 – São obrigações do Convenente:

- a) Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente da **ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE** ou através de recibo, todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no presente mês.
- b) Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

8.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"**

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 17 de março de 2017.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO
CÓRREGO GRANDE
MANOEL GUIMARÃES DE MATOS
Presidente**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: